



UNICEPLAC

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

**A inércia do Estado quanto ao asseguração do artigo 227 da
Constituição Federal em relação ao abuso sexual infantil.**

Gama-DF
2020

GABRIEL EDUARDO TELES DE MATOS

**A inércia do Estado quanto ao asseguramento do artigo 227 da
Constituição Federal em relação ao abuso sexual infantil.**

Artigo apresentado como requisito para
conclusão do curso de Bacharelado em Direito
pelo Centro Universitário do Planalto Central
Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador(a): Prof(a). Ms. Risleide de Souza
Nascimento

Gama-DF
2020

GABRIEL EDUARDO TELES DE MATOS

**A inércia do Estado quanto ao asseguramento do artigo 227 da Constituição Federal em
relação ao abuso sexual infantil.**

Artigo apresentado como requisito para
conclusão do curso de Bacharelado em Direito
pelo Centro Universitário do Planalto Central
Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, 27 de junho de 2020.

Banca Examinadora

Prof(a). Ms. Risleide de Souza Nascimento
Orientador

Prof(a). Ms Alexandra Tatiana da Silva Marques Bandeira
Examinador

Prof. Esp. Marcus Ulhoa Chaves
Examinador

A inércia do Estado quanto ao asseguração do artigo 227 da Constituição Federal em relação ao abuso sexual infantil

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a inércia do Estado quanto ao artigo 227, frente a seus os direitos sociais e as suas prestações positivas, também apontaremos neste trabalho que mesmo com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estado se mantém inerte em relação ao abuso sexual infantil, através de pesquisas doutrinarias, pretendendo mostrar que existem várias formas de se fazer valer do poder que lhe foi outorgado, que é possível que o Estado mude tal situação do país e que existem várias hipóteses de o Estado ao menos reduzir os casos de abuso infantil do país.

Palavras-chave: Constiuição Federal, Criança e Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abstract:

The present work aims to present the State's inertia regarding Article 227, in face of its social rights and its positive benefits, we will also point out in this work that even with the creation of the Child and Adolescent Statute (ECA), the State remains inert in relation to child sexual abuse, through doctrinal research, intending to show that there are several ways to make use of the power granted to it, that it is possible for the State to change this situation in the country and that there are several chances that At least reduce the country's cases of child abuse.

Keywords: Federal Constitution, Children and Adolescents, Statute of Children and Adolescents.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como delimitação temática a inércia do Estado quanto ao asseguramento do artigo 227 da Constituição Federal em relação ao abuso sexual infantil. A pesquisa se desenvolverá a partir da seguinte problemática de estudo: “A constituição federal frente a suas prestações positivas em relação a proteção à criança em situações de exploração e violência sexual e a inércia do Estado quanto a isso.”

No decorrer deste artigo será apresentado a evolução histórica do Estatuto da Criança e do Adolescente, como fora criada e o motivo, como o artigo 227 ajudou na criação de tal estatuto. Também serão apresentados dados referentes as denúncias quanto ao tema abordado, será apresentado as fundamentações constitucionais que abordam o tema exposto, fundamentações estas que serão importantes para a formação da problemática apresentada.

Essa problemática surge pois o abuso sexual infantil é algo extremamente recorrente no Brasil, sendo grande parte deles em crianças da faixa etária de 4-11 anos, já o numero em crianças e adolescentes de 12-17 anos a ocorrência é inferior ao da faixa etária anteriormente dito, estima-se que o número de abusos sexuais é maior em ambos os casos, porém não são denunciados, assim dificultando o levantamento da porcentagem real. Vale ressaltar que a maior parte dos casos de abuso sexual infantil ocorre tendo como suspeita de locais onde ocorreram a violência, a maioria dos casos relatados acontecem no grupo familiar, já na casa da vítima ou do suspeito.

A Constituição Federal em seu artigo 6º, promete a proteção à maternidade e a infância, na forma da Constituição, a inércia do Estado quanto ao tema relacionado acaba gerando um descumprimento desse artigo previsto.

Como forma de solucionar a problemática apresentada a pesquisa desenvolverá de forma comparativa que busca através de dados, doutrina e legislação, comprovar a problemática do estudo em questão. Tendo como fontes de pesquisa tanto doutrinas, e a legislação vigente. Coleta de dados de estatísticas feitos pelos órgãos competentes que atuam na área de abuso infantil, bem como pesquisas a Constituição Federal e a lei nº 8.069 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Será demonstrado através de dados/estatísticas levantados de 2011 a 2015 e expor que existem locais (Estados, municípios.) nos quais o abuso infantil é algo recorrente e a população não têm noção da quantidade de crianças e casos de abuso infantil acontecem próximo a elas. Exporemos também que o Estado tem possibilidade de criar leis, projetos e políticas públicas, para tentar amenizar a quantidade de abuso existentes.

Esse artigo tem por finalidade evidenciar que a criança e o adolescente - que são os mais frágeis nesta história - não têm nenhum amparo legal como lhes é prometido. A inércia não é somente do Estado, mas também da sociedade, tanto por falta de informação, quanto por falta de conscientização.

Buscaremos demonstrar nesse artigo novas formas de combate ao abuso sexual infantil, quais medidas o Estado poderia adotar para acabar ou diminuir esse problema, mas também não só o Estado como também a sociedade.

Explicaremos da melhor forma possível a importância da implementação da educação sexual nas escolas, o porque ela é tão importante na grade curricular das escolas, tentar demonstrar que ela é uma forma eficaz de combate a essa problemática.

Demonstraremos como as políticas públicas podem ajudar no combate ao abuso sexual infantil, esse é também um dos objetivos que esse artigo tem o interesse de demonstrar, e quais políticas públicas podem ser adotadas, melhores formas de promoção dessas políticas. Como o Estado pode conscientizar a população com essas políticas e fazer com que a população contribua com nesse combate.

O artigo também abordará os direitos sociais que estão interligados ao tema, de que forma os direitos sociais se relacionam com a temática do artigo e a problemática do não cumprimento do Estado, referente a tais direitos. Os problemas que a inércia do Estado causa, sendo um deles a violação da dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais que a Constituição Federal garante a todo cidadão; a inércia do Estado quanto a problemática do artigo, acaba também infringindo esse princípio.

O primeiro capítulo deste artigo tratará da evolução história do estatuto da criança e do adolescente, já o segundo abordará sobre a violência sexual infantil, a diferenciação do abuso sexual, quando ocorre no meio familiar e externo ao meio familiar, já o terceiro capítulo tratará dos direitos sociais, da inércia do Estado e de suas prestações positivas. O que são os direitos sociais, como eles se relacionam com a problemática, o que são as prestações positivas e demonstrar a prejudicialidade do impacto da inércia do Estado quanto ao abuso sexual infantil.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O presente capítulo abordará a evolução histórica do direito da criança e do adolescente, desde sua criação até a legislação atual.

2.1 Idade Antiga

Nos primórdios da civilização, os laços familiares não eram formados por consanguineidade ou relações afetivas, mas estabelecidos pelos cultos à religião. Na visão jurídica as famílias eram vistas como uma associação religiosa e não uma associação natural, ressalta-se que a religião não formava a família, ela ditava as regras a serem cumpridas e instituía o direito. As famílias romanas, no caso, alicerçavam-se no poder paterno, sendo a figura paterna o chefe da família, ficando o pai incumbido de garantir o cumprimento dos deveres religiosos da família. (AMIN et al., 2018, p. 36)

Com o mando, o pai exercia o poder completo sobre a família, os filhos eram submissos ao pai enquanto vivessem em sua casa, independentemente de menoridade, já que na idade antiga não existia distinção entre maioridade e menoridade. Os filhos não eram sujeitos de direito, mas eram objetos de uma relação jurídica na qual o pai era proprietário dos filhos, tendo ele poder para decidir sobre a vida e a morte de seus descendentes. (AMIN et al., 2018, p. 36)

Os gregos, entretanto, deixavam apenas as crianças fortes e saudáveis vivas, em Esparta os pais transferiam o poder sobre a vida do filho para um tribunal do Estado, em que passavam a ser patrimônio do Estado para que pudesse preparar novos guerreiros. Já no Oriente Médio, era costumeiro o sacrifício de crianças em prol da religião devido a sua pureza. Também era habitual entre os antigos a realização de sacrifícios de crianças deficientes e mal formadas, pois acreditavam que estavam se desfazendo de um peso morto para a sociedade. Os hebreus, no entanto, não admitiam aborto e nem sacrifício dos seus filhos, eles permitiam apenas a venda dos filhos como escravos. (AMIN et al., 2018, p. 36).

Não existia tratamento isonômico entre os filhos, sendo o filho primogênito o único que teria o direito sucessório, desde que fosse filho homem. O código de Manu, o filho primogênito era o filho que fora gerado para o cumprimento dos deveres religiosos, por isso havia esse privilégio. (AMIN et al., 2018, p. 36).

O povo romano teve uma importante contribuição nessa época, pois foram eles que fizeram a distinção dos menores impúberes e os púberes, o que atualmente é semelhante com a capacidade absoluta e relativa. (AMIN et al., 2018, p. 36).

2.2 Idade Média

A Idade Média foi a época em que ocorreu o grande crescimento da religião cristã, onde a Igreja tinha grande poder sobre o sistema jurídico: Deus falava, a Igreja traduzia e o Monarca cumpria a determinação Divina. O homem na época era visto com um ser não racional e sim um pecador, conseqüentemente devia seguir as determinações da Igreja para que pudesse ter a sua alma salva. Apesar da Igreja ter todo esse poder social, o Cristianismo trouxe um benéfico avanço para a sociedade, iniciando o reconhecimento do direito para as crianças, pois defendia o direito à dignidade para todos, inclusive os menores. (AMIN et al., 2018, p. 37).

Durante o período, a Igreja foi concedendo uma certa proteção aos menores, prevenindo e aplicando penas corporais e espirituais ao pais que abandonavam ou desprotegiam seus filhos. Em contrapartida discriminava os filhos concebidos fora do matrimônio, considerando indiretamente como um atentado a instituição sagrada, àquela época única forma de se constituir família, base de toda sociedade. (AMIN et al., 2018, p. 37).

Segundo doutrina traçada no Concílio de Trento, a filiação natural ou ilegítima – filhos espúrios, adulterinos ou sacrílegos – deveria permanecer à margem do Direito, já que eram a prova viva da violação do modelo moral determinado à época. (AMIN et al., 2018, p. 37).

2.3 Direito Brasileiro

No Brasil Colônia, o pai era acatado como a autoridade máxima da família. Os Jesuítas ao chegarem no Brasil encontraram uma dificuldade em catequizar os índios adultos, deduzindo que era mais acessível catequizar as crianças encontrando uma forma de atingir os pais, portanto os filhos passaram a educar os pais à nova ordem moral que fora estabelecida. Para manter a autoridade parental, os pais eram resguardados o direito de punir os filhos, sendo uma forma de educá-los, caso viessem a falecer ou sofrer qualquer tipo de lesão, não haveria ilicitude em tal ato, pois era uma forma do pai exercer a autoridade parental. (AMIN et al., 2018, p. 37).

Durante a fase Imperial começara a preocupação com os infratores, fossem maiores ou menores, a imputabilidade penal era alcançada aos 7 anos de idade. Dos 7 aos 17 anos, eles recebiam tratamento penal similar ao de um adulto, porém um pouco atenuado na aplicação da pena. Dos 17 aos 21 anos, já eram considerados jovens adultos, então já poderiam sofrer a pena de morte, salvo caso de falsificação de moeda, em que já sofreriam pena de morte os

maiores de 14 anos. (AMIN et al., 2018, p. 37).

Em 1551 foi fundada a primeira casa de recolhimento no Brasil, onde era administrada por Jesuítas que buscavam isolar crianças índias e negras da má influência dos pais. Iniciava-se a política de recolhimento. (AMIN et al., 2018, p. 37).

No século XVIII, aumentou a preocupação com os órfãos e expostos, pois havia se tornado uma prática comum o abandono de crianças nas portas das igrejas, casas e até mesmo nas ruas. Como solução para esse problema importaram da Europa a roda dos expostos, que era mantida pelas casas de misericórdia. (AMIN et al., 2018, p. 38).

O pensamento social oscilava entre assegurar direitos ou se proteger dos menores. Em 1906 foram inauguradas as casas de recolhimento, que foram divididas em escolas de prevenção, destinadas a educar os menores em abandono, escolas de reforma e colônias correcionais, que tinha como objetivo ressocializar os jovens que tinham conflitos com a lei. (AMIN et al., 2018, p. 38).

Em 1912, o Deputado João Chaves apresentou um projeto de lei para que houvesse uma mudança da perspectiva da criança e do adolescente, afastando da área penal e criando assim uma área especializada nos tribunais juntamente com os juízes, algo que já estava acontecendo com uma movimentação internacional relacionada a tal tema. (AMIN et al., 2018, p. 38).

A influência externa e os conflitos internos levou a construção da Doutrina Do Menor, pois já tinha a consciência geral de que o Estado tinha o dever de proteger os menores, mesmo que suprimisse suas garantias. (AMIN et al., 2018, p. 38).

Em 1926 foi publicado o decreto n. 5.083, primeiro Código dos Menores do Brasil, que cuidava das crianças expostas e os menores abandonados. No ano seguinte, em 12 de outubro de 1927, houve a substituição desse decreto pelo Decreto n. 17.943-A, que é conhecido como Código Mello Mattos. A nova lei instituía que os Juízes de Menores deveriam decidir seu destino. As famílias, independentemente de sua situação financeira, deveriam suprir as necessidades das crianças e dos jovens de acordo com o que era idealizado pelo Estado. Como forma de prevenção, foram adotadas medidas assistenciais e preventivas que tinham como objetivo diminuir o abandono infantil, conseqüentemente, a infância na rua. (AMIN et al., 2018, p. 39).

Já no âmbito infracional, crianças e adolescentes até 14 anos sofriam apenas medidas punitivas com finalidade educacional. Os jovens de 14 e 18 anos sofriam punições, mas com a responsabilidade atenuada. Foi essa lei que uniu justiça e assistência, união que se fez necessária para que o Juiz de Menores pudesse exercer sua autoridade plenamente, sendo a

autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre, que era potencialmente perigosa. Então estava constituída a categoria menor, que acompanha as crianças e adolescentes até a Lei n. 8.069/90. (AMIN et al., 2018, p. 39).

A Constituição da República do Brasil de 1937 fez com que o Serviço Social passasse a ser um programa de bem-estar, o Serviço de Assistência do Menor (SAM), que atendia os menores delinquentes e desvalido criado com o Decreto-Lei n. 3.799/41 e fora redefinido em 1944 pelo Decreto-lei n. 6.865. (AMIN et al., 2018, p. 39).

Em 1943, foi instalada a Comissão Revisora do Código Mello Mattos, que fora a comissão responsável por diagnosticar que o problema da criança e do adolescente era um problema principalmente social. A partir disso, a comissão iniciou a elaboração de um código misto, com aspectos sociais e jurídicos, no projeto havia claramente influência de movimentos pós-segunda grande Guerra em prol dos Direitos Humanos, que levou a Organização das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1959, a publicar a Declaração dos Direitos da Criança. (AMIN et al., 2018, p. 39).

Em 1960 o SAM foi severamente criticado pois não estava cumprindo e até mesmo se distanciando de seu objetivo inicial. Houve desvio de verbas, superlotação, ensino precário, incapacidade de recuperação dos internos. Tais críticas foram um dos fatores que levaram a extinção do SAM em novembro de 1964, pela lei n. 4.513, que criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). (AMIN et al., 2018, p. 39).

No final dos anos 1960 e começo dos anos 1970, começou um debate sobre a reforma ou a criação de legislação menorista. Mas somente em 10 de outubro de 1979 foi publicada a lei n. 6.697, sendo o novo Código de Menores. (AMIN et al., 2018, p. 40).

Em 1990 já desgastada pelos mesmo motivos que levaram a extinção do SAM, a FUNABEM foi substituída pelo Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (CBIA), percebe-se que houve uma mudança no tratamento da criança e do adolescente, não sendo mais referido como menor, nomenclatura consagrada pela Constituição da República de 1988 e nos documentos internacionais. (AMIN et al., 2018, p. 40).

2.4 Período Pós-Constituição De 1988

Segundo Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade, a Carta Constitucional de 1988 trouxe e proclamou significativas mudanças em nosso ordenamento jurídico, estabelecendo novos padrões. Do ponto de vista político, houve uma necessidade de reafirmar valores necessários que nos foram tirados durante o regime militar. Movimentos europeus pós guerra influenciaram

o legislador constituinte na busca de um direito funcional pró-sociedade. De um sistema normativo garantidor do patrimônio do indivíduo passamos para um novo modelo que defende a dignidade da pessoa humana. O binômio individual-patrimonial é substituído pelo coletivo-social. Por certo, o novo perfil social desejado pelo legislador constitucional não poderia deixar intocado o sistema jurídico da criança e do adolescente, restrito aos “menores” em abandono ou estado de delinquência. A intensa mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e juventude, acrescida da pressão de organismos internacionais - como o Unicef - foi essencial para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já reconhecida como primordial em diversos documentos internacionais, como a Declaração de Genebra, de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing (Res. 40/33 da Assembleia-Geral, de 29 de novembro de 1985). (AMIN et al., 2018, p. 40).

Houve uma atuação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que foi resultado do Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua realizado em 1984, para que pudessem discutir e sensibilizar a sociedade sobre as crianças e adolescentes que eram rotuladas como “menores abandonados” ou “meninos de rua”. (AMIN et al., 2018, p. 41).

Conforme com Almir Rogério Pereira, “a Comissão Nacional Criança e Constituinte conseguiu reunir 1.200.000 assinaturas para sua emenda e promoveu intenso lobby entre os parlamentares pela inclusão dos direitos infanto-juvenis na nova Carta”. (AMIN et al., 2018, p. 41).¹

¹ A Carta Constitucional de 1988 trouxe e coroou significativas mudanças em nosso ordenamento jurídico, estabelecendo novos paradigmas. Do ponto de vista político, houve uma necessidade de reafirmar valores caros que nos foram ceifados durante o regime militar. No campo das relações privadas se fazia imprescindível atender aos anseios de uma sociedade mais justa e fraterna, menos patrimonialista e liberal. Movimentos europeus pós guerra influenciaram o legislador constituinte na busca de um direito funcional, pró-sociedade. De um sistema normativo garantidor do patrimônio do indivíduo passamos para um novo modelo que prima pelo resguardo da dignidade da pessoa humana. O binômio individual-patrimonial é substituído pelo coletivo-social. Por certo, o novo perfil social almejado pelo legislador constitucional não poderia deixar intocado o sistema jurídico da criança e do adolescente, restrito aos “menores” em abandono ou estado de delinquência. E, de fato, não o fez. A intensa mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e juventude, acrescida da pressão de organismos internacionais, como o Unicef, foi essencial para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já reconhecida como primordial em diversos documentos internacionais, como a Declaração de Genebra, de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing (Res. 40/33 da Assembleia-Geral, de 29 de novembro de 1985). A nova ordem rompeu, assim, com o já consolidado modelo da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral. (AMIN et al., 2018, p. 40).

Todo esse esforço das crianças e dos adolescentes fora recompensado com a aprovação dos textos dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal (CF) de 1988, artigos resultantes da junção de duas emendas populares, que levaram ao Congresso as assinaturas de quase 200.000 eleitores e de mais de 1.2000.000 cidadãos-criança e cidadãos-adolescentes, conquista que colocou o Brasil no seleto rol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto-juvenis, onde crianças e adolescentes são sujeitos de direito, titulares de direitos fundamentais. Com a intenção de regulamentar e implementar um novo sistema, foi promulgada a lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, de autoria do Senador Ronan Tito e relatório da Deputada Rita Camata, que hoje é o nosso conhecido Estatuto da Criança e do Adolescente. (AMIN et al., 2018, p. 41).

Como esclarece Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel em relação a luta da criança e adolescente, o Estatuto não estagnou com sua promulgação, desde então ele vem sendo aprimorado.

Nesses mais de 20 anos de vigência do Estatuto o sistema de garantias vem sendo aprimorado através de novos diplomas legais, valendo menção às Leis n. 11.829/200818, 12.010/200919, 12.594/201220, 12.696/201221, 12.852/201322, 13.010/201423, 13.146/201524, 13.257/201625 e 13.344/201626 e 13.509/201727. Outros tantos projetos de lei ainda tramitam nas Casas Legislativas, muitos deles sem compreender a nova ordem. Outros tantos, contudo, já a incorporaram e buscam de fato tornar real o cumprimento dos deveres impostos, a todos, pela Carta Constitucional em seu art. 227. (AMIN et al., 2018, p. 42).

Considerando toda a evolução histórica do direito da criança e do adolescente, percebe-se que apesar da sociedade ter avançado muito em relação ao direito da criança e do adolescente, falta muito para que nós, como sociedade, atinjamos a forma mais justa de tratamento da criança e do adolescente. É perceptível a presença de alguns costumes existentes nos âmbitos familiares que se arrastam desde a idade antiga, costumes estes que foram se adaptando a sua época sem abandonar a essência original.

Atualmente nota-se a cultura da grande maioria dos pais de terceirizar a educação de seus filhos aos professores, as escolas e colégios militares; educação essa que deveria ter sido dada dentro de casa. Situações que fazem alusão aos espartanos, que tratavam seus filhos como propriedade do Estado, entregando-os para que pudessem se tornar soldados – insinuando a terceirização na educação da criança e do adolescente e inferindo que o Estado deve ensinar aos seus filhos o bons costumes, o que se entende por certo e errado, a boa convivência em sociedade, entre outros deveres. Deveres estes que deveriam ser ensinados

em suas casas.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O abuso sexual infantil é algo extremamente recorrente, seja no meio familiar ou não. Frequentemente o abuso sexual infantil acontece no âmbito familiar sendo denominado como intrafamiliar, quando ocorre por pessoas que não sejam da família é extrafamiliar. Os abusos também são cometidos muitas das vezes por pessoas conhecidas da vítima, acarretando em sua maioria na omissão, tanto pela família quanto pela vítima - que se sente coagida e desprotegida -. O abuso sexual infantil é conceituado como:

Constitui abuso sexual toda forma de relação ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, com o objetivo de satisfação desse adulto e/ou de outros adultos. Pode acontecer por meio de ameaça física e/ou verbal, ou por sedução.

As situações de abuso sexual não envolvem pagamento ou gratificação da criança ou adolescente ou de algum intermediário. Embora o abuso sexual seja geralmente perpetrado por pessoas mais velhas, têm sido recorrentes os registros de situações abusivas entre pessoas da mesma idade. Nesse caso, a assimetria é estabelecida por formas de poder que não a etária. (CHILDHOOD, 2019).

Ressalta-se que o abuso sexual não necessariamente é guiado pelo contato físico, podendo ocorrer através de falas erotizadas, exibicionismo, voyeurismo (prazer em olhar), exibição de materiais pornográficos, etc.

Com referência as notificações do Sistema Nacional de Atendimento Médico/Sistema Único de Saúde (SINAM/SUS) de 2011, observa-se que do total de atendimentos (52.515) prevalece a violência física, que concentra 40,5% do total de atendimentos de crianças e adolescentes, principalmente na faixa de 15 a 19 anos de idade, onde representam 59,6% do total de atendimentos realizados em essa faixa etária; em segundo lugar, destaca-se a violência sexual, notificada em 20% dos atendimentos, com especial concentração na faixa de 5 a 14 anos de idade; em terceiro lugar, com 17% dos atendimentos, a violência psicológica ou moral; já negligência ou abandono foi motivo de atendimento em 16% dos casos, com forte concentração na faixa de menos de 1 ano a 4 anos de idade. (MORESCHI, 2018, p. 46)

A pesquisa registrou ainda que foram atendidas um total de 10.425 crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em 2011, apontando que os principais tipos de violência sexual a que foram submetidas a vítima foram: estupro, assédio sexual e atentado violento ao pudor. (MORESCHI, 2018, p. 46)

O estupro é o tipo mais frequente de violência sexual que demanda atendimento. Em 2011 concentrou 59% do total de atendimentos por violências sexuais notificadas, sendo maior sua incidência na faixa de 10 a 14 anos de idade, com uma taxa de 17,7 atendimentos para cada 100 mil crianças e adolescentes nessa faixa etária, mas também, em escala menor, nas faixas contíguas: 5 a 9 e 15 a 18 anos de idade, com taxas em torno de 10. (MORESCHI, 2018, p. 47)

Em segundo lugar, com 19,2% dos atendimentos, vem o assédio sexual. As maiores taxas de atendimento foram registradas também na faixa de 10 a 14 anos e, em segundo lugar, na faixa de 5 a 9 a nos de idade. (MORESCHI, 2018, p. 47).

Em terceiro lugar tem o atentado violento ao pudor, representando 15,1% dos atendimentos, e tem maior peso dos 5 aos 9 anos, mas também dos 10 aos 14 anos de idade. Com incidência relativamente menor, os atendimentos por exploração sexual representam 4,1% e de pornografia infantil totaliza 2,7%. Em ambos os casos, as maiores vítimas são crianças e adolescentes na faixa dos 5 aos 14 anos de idade. (MORESCHI, 2018, p. 47).

A dimensão da exploração sexual no Brasil certamente é muito maior do que os percentuais registrados nas estatísticas governamentais. Muitas vezes está ligada com a exploração sexual comercial, com o tráfico de pessoas e suas conexões com o crime organizado, o que evidencia a dificuldade para se levantar informações em certos organismos da esfera pública, assim como para contar com a cooperação dos informantes. (MORESCHI, 2018, p. 47)

A natureza clandestina da exploração sexual e do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes garante aos traficantes a censura, que silencia o sujeito violado, resguardando as redes de mercantilização do sexo. Segundo a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF) 23 de 2002, esta “invisibilidade está relacionada ao precário sistema de notificação e de informação das organizações. Observa-se a resistência dos informantes em prestarem informações, alegando a inexistência do fenômeno, numa postura de ‘não me comprometa’ ”. (MORESCHI, 2018, p. 47)

Outra importante fonte de dados sobre o fenômeno da violência sexual contra criança e adolescentes é o Disque Denúncia (Disque 100). Esse serviço foi criado em 1997 pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (Abrapia), e a partir de 2003 incorporou-se o serviço à estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos como instrumento da política de enfrentamento contra as violações de direitos, cujos dados fornecidos são fundamentais para subsidiar a definição de estratégias para diminuir as incidências. (MORESCHI, 2018, p. 48)

O gráfico a seguir demonstra o número de denúncias registradas de cada ano e o tipo de violência sofrida pela criança e o adolescente.

Gráfico 1 – Tipo de Violação por Ano

Disque 100 - Período 2011 a 2015 - Tipo de Violação por Ano, por tipo de violação mais recorrentes em Criança e Adolescente						
Ano	NEGLIGÊNCIA	VIOLÊNCIA FÍSICA	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	VIOLÊNCIA SEXUAL	OUTRAS	Total
2011	51772	41800	36536	28525	2757	161390
2012	88750	63858	60397	37726	15318	266049
2013	91159	62538	52890	31895	13988	252470
2014	67831	44752	39164	22840	7739	182326
2015	58567	36794	34119	17131	6.899	153510
TOTAL	358079	249742	223106	138117	46701	1.015745

FONTE: MORESCHI, 2018

Apesar desses dados serem alarmantes, o abuso sexual de crianças e adolescentes, muitas vezes acabam sendo normalizados, principalmente quando meninas menores de 14 anos engravidam, sendo tratadas como gravidez na adolescência e não como um abuso sexual, é costumeiro essas situações acontecerem em regiões onde predominam pessoas de baixa renda, regularmente por falta de informação.

Em sua maioria, a pessoa que comete o abuso sexual contra a criança é o responsável pelo sustento familiar, gerando assim um receio em denunciar, pois, subentende-se que caso o responsável pelo abuso seja penalizado, a família perderia seu único meio de sustento, assim gerando um novo problema, ou seja, a fome, a miséria e o básico necessário para se viver.

Os números são alarmantes em relação ao abuso sexual, ainda mais preocupante são os casos não notificados, onde vizinhos e familiares sabem da existência do crime e mesmo assim não denunciam.

De fato o Estado tem sido inerte em relação a isso também, não tendo nenhuma tipificação da conduta da pessoa omissa, fazendo poucas políticas públicas contra a violência sexual infantil, fazendo o mínimo do esperado, por assim dizer, para combater tal violência no qual a própria CF diz que punirá severamente tal crime no seu artigo 227, parágrafo 4º, e o Estado cumprindo tal artigo.

4. DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais estão elencados nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal (CF), nos trazendo um rol de todos os direitos sociais existentes na Constituição, direitos estes que são desdobrados em outros capítulos da CF, criando-se a obrigação do Estado em agir em todos os direitos assegurados por ele em seus artigos citados. Obrigando o Estado a agir quando algum desses direitos são violados, para melhor entendimento do que são os direitos sociais, alguns doutrinadores conceituam direitos sociais como:

Os direitos sociais são direitos de conteúdo econômico-social que visam melhorar as condições de vida e de trabalho para todos. São prestações positivas do Estado em prol dos menos favorecidos e dos setores economicamente mais fracos da sociedade. (PINHO, 2018, p. 212)

Os primeiros direitos fundamentais, os denominados direitos individuais, também chamados de liberdades negativas, correspondem a um não fazer do Estado, a uma prestação negativa deste. Os direitos individuais são claros limites à atuação do poder estatal para preservar os direitos de cada ser humano isoladamente considerado. Esses direitos foram consagrados em textos constitucionais do mundo inteiro após o advento das grandes revoluções do final do século XVIII – americana e francesa, com a ascensão de uma nova classe social ao poder, a burguesia. São exemplos de direitos individuais a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, a proibição da prisão ilegal e o devido processo legal. Os direitos sociais, por sua vez, correspondem a uma prestação positiva do Estado, um fazer em prol de setores menos favorecidos da sociedade. Surgiram em um momento histórico posterior, quando se agravaram os conflitos decorrentes da relação entre o capital e o trabalho. O desenvolvimento do capitalismo, em seu estágio inicial, trouxe um aumento brutal da produção, mas também da miséria. A intervenção do Estado na ordem econômica passou a ser vista como necessária, uma forma legítima de proteger as pessoas economicamente mais fracas. (PINHO, 2018, p. 212)

Segundo José Afonso da Silva, os direitos sociais “disciplinam situações subjetivas pessoais ou grupais de caráter concreto”, sendo que “os direitos econômicos constituirão pressupostos da existência dos direitos sociais, pois sem uma política econômica orientada para a intervenção e participação estatal na economia não se comporão as premissas necessárias ao surgimento de um regime democrático de conteúdo tutelar dos fracos e dos mais numerosos”. (LENZA, 2019, p. 1320)

Assim os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a

perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da CF/88). Enquanto direitos fundamentais (alocados no Título II da CF/88), os direitos sociais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1.o) e podem ser implementados, no caso de omissão legislativa, pelas técnicas de controle, quais sejam, o mandado de injunção ou a ADO (ação direta de inconstitucionalidade por omissão). (LENZA, 2019, p. 1320)

Direitos sociais são os expressamente assegurados pela Constituição, como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, cultura e esporte. Eles são enunciados nos artigos 6º a 11 e desdobrados em vários outros dispositivos incluídos no Título VIII da Constituição, dedica-do à ordem social. (PINHO, 2018, p. 213)

Como desdobramento dessa proteção especial por parte do Estado, o art. 227, § 4º, estabelece que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, e em reforço da garantia de proteção às crianças e aos adolescentes e atendimento dos direitos, o constituinte determina a observância do art. 204 — garantia de recursos orçamentários. (LENZA, 2019, p. 1320)

Importante lembrar, assim como já mencionado o Estatuto da Juventude, a Lei n. 13.257/2016, que instituiu o Estatuto da Primeira Infância, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. (LENZA, 2019, p. 1506)

Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança. A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei n. 8.069/90 (ECA), implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. (LENZA, 2019, p. 1506)

As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

- Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- Descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social. (LENZA, 2019, p. 1506)

O Estado, no cumprimento de sua obrigação constitucional, promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (MORAES, 2019, p. 932)

Como visto acima não se menciona em momento algum políticas públicas para combater o abuso infantil, o Estado se mantém inerte quanto a esse tema, sendo algo contra suas prestações positivas, que diz que o Estado tem a obrigação de agir e assim não o faz.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do que foi exposto ao longo deste trabalho, é possível verificar a Inércia do Estado quanto ao asseguramento do seu artigo 227, que preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, entre outros direitos previstos no artigo, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante disso é possível verificar a pertinência da problemática de estudo, qual seja A Constituição Federal frente as suas prestações positivas em relação a proteção à criança em situações de exploração e violência sexual e a inércia do Estado quanto a isso .

Apesar de o Estado não cumprir com o que promete, não agindo para combater a violência sexual infantil, ante exposto ao longo do presente trabalho foi possível verificar que

existem algumas alternativas para que seja possível solucionar esse problema.

A primeira atitude que poderia ser tomada para fugir a esse estado de inércia por parte do Estado seria a implementação da educação sexual nas escolas, sendo uma das melhores formas de combater o abuso sexual infantil, pois tal tema é um tema muito delicado e ainda rodeado de tabus e preconceitos. Com a educação sexual nas escolas, profissionais capacitados explanariam sobre tal tema, ajudando até mesmo aqueles pais que não sabem conversar com os seus filhos sobre isso e aqueles que não conscientizam os filhos de que se qualquer pessoa tocar em suas partes íntimas ou fizer qualquer ato relacionado a isso, é uma forma de abuso, por mais que sejam pessoas conhecidas ou familiares, onde já fora comprovado por meio de estudos que a maioria dos abusos que a criança sofre é por pessoas conhecidas ou familiares.

Não só os pais e educadores têm que exercer o papel de combater o abuso sexual infantil, a sociedade também, até mesmo porque a sociedade carece de informações sobre tal tema, e acredita ser algo não eventual, o que na realidade é o contrário, é algo “comum”, a sociedade por ainda ser muito preconceituosa quanto a esse tema e desinformada, não faz nada para que isso não aconteça e não denuncia. Preconceito e desinformação devem ser combatidos com políticas públicas, no qual o Estado criaria programas, propagandas dentre outros métodos para combater essa inércia também social.

Outra forma do Estado fazer com que a sociedade “colabore” nesse combate contra a violência sexual infantil, seria através da tipificação da conduta da pessoa omissa quanto ao abuso sexual e omissão das autoridades, tornando assim tal conduta como crime.

Depois de chegar a todas as conclusões acima expostas, observa-se que foi possível alcançar a todos os objetivos iniciais do artigo, visto que após este estudo foi demonstrada a prejudicialidade do impacto da inércia do Estado quanto ao abuso infantil, bem como demonstrou-se novas formas de combate ao abuso infantil, a importância da implementação da educação sexual nas escolas e como o abuso infantil é algo recorrente que não é discutido socialmente, muitas vezes por desconhecer que tal situação é um tipo de abuso sexual infantil.

A presente pesquisa demonstrou através de dados que, mesmo com a recorrência do crime, o Estado tem várias formas de combater esse problema social, porém é ignorada a existência do assunto, mesmo sendo tão sério, é pouco discutido socialmente e combatido.

REFERÊNCIAS

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

AMIN, Andréa Rodrigues et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CHILDHOOD. **Childhood pela proteção da infância**. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa#intro>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF:Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

MORESCHI, Marcia Teresinha. **Violência contra Crianças e Adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. Brasília: Ministro de Estado dos Direitos Humanos, 2018.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Direito constitucional: teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Agradecimentos

Gostaria primeiramente agradecer a Deus, por permitir que eu chegasse até aqui, ainda mais no cenário atual de pandemia, gostaria também de agradecer especialmente a minha família, por sempre me apoiar e me dar o suporte necessário para que eu pudesse conseguir fazer minha graduação, em especial a minha mãe e ao meu irmão, muito obrigado por serem essa família maravilhosa que eu poderia ter.

Agradecer também a minha orientadora, por ter me dado todo o suporte necessário, ter sido além de tudo paciente, prestativa, ótima orientadora, também por ter aceitado a desenvolver esse projeto comigo, excelente profissional. Agradecer a professora Carol que nos guiou nos desenvolvimento metodológico desse tcc, sempre prestativa e disponível aos alunos.

Gostaria de agradecer também aos meus amigos da faculdade, a Nadjar, o Phelipe Augusto, Juliane, Edna, Maristela, Larissa, Anna Leticia, Maria Teresa, Marcus e o Gabriel, por terem me suportado todos esses anos e por fazerem minha graduação mais divertida e mais leve, por sempre estarem comigo quando precisei e por desesperarem junto comigo, por serem

esses ótimos amigos que vocês foram e são até hoje.

Gostaria também de agradecer não menos importante, aos meus amigos que não são da faculdade, mas que também contribuíram muito para a minha formação e meu aprendizado, sendo fazendo consultas jurídicas ou até mesmo debatendo temas jurídicos.

Gostaria de dizer que amo todos vocês e deixar novamente o meu muito obrigado, vocês contribuíram muito para eu ser quem eu sou hoje em dia e chegar onde cheguei.